



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Parecer Jurídico

Procedimento de licitação Nº. **7/2020-00002**.

Modalidade: Dispensa.

PARECER JURÍDICO

O Departamento Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação de nº **7/2020-00002**, para compra de **aquisição EPIS e Material Laboratorial para atender o Fundo Municipal de Saúde no combate ao Covid19** material e funcionamento emergencial (**Anexo relação do material a ser comprado**). Valor da dispensa R\$ 53.650,48 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, Artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e Artigo 4º da 13.979/2020 – Dispensa de Licitação para Contratação de solução ao combate ao Coronavírus.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para situação emergencial prevista no Art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; bem como - **Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata lei nº 13.979/2020.

Pelo exposto, considerando que a contratação pode ser feita via dispensa de Licitação, pois a situação emergencial com previsão das hipóteses: art. 24, inciso IV da Lei nº8. 666/93, e Art. 4º da Lei 13.979/2020. Razão que opinamos pela contratação direta para aquisição dos citados produtos.

CONCLUSÃO

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que o município já tem casos confirmados do Covid-19, e para melhor atender os pacientes e usuários que vierem a manifestar sintomas de Coronavírus.

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO – tendo como base legal o art. 24, inciso IV da Lei nº8. 666/93, e Art. 4º da Lei 13.979/2020 e a crescente do coronavírus.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Uruará, em 16 de abril de 2020.

Assessoria Jurídica